

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.770.674-6

DATA: 29/07/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 213/22

APROVADO EM 24/05/22

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO CRISTÓVÃO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

RELATOR: OSCAR ALVES

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica. Parecer favorável. O prazo da renovação do credenciamento está especificado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno funcionamento do laboratório de informática e da biblioteca, e aos Laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução SESA/PR, vigente.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Cascavel, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, emitiu o Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed em 08/11/21 e retornou a este CEE/PR em 16/02/22.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.770.674-6

II – MÉRITO

O processo trata da renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no artigo 25, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata da renovação do credenciamento de instituição de ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiu Relatório Circunstanciado, do qual destacam-se as seguintes informações:

Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia não possui porque o colégio não dispõe de estrutura física. A Direção da Instituição de Ensino protocolou à mantenedora solicitação para a construção do referido laboratório no Sistema Obras Online sob o número o N.º 2237 de 30/03/2017. Os laboratórios existiam na instituição, mas devido ao incêndio ocorrido no colégio, a comunidade escolar ficou sem o espaço. Sendo assim os professores das referidas disciplinas adaptam os espaços e materiais para trabalhar com suas atividades.

No momento o colégio disponibiliza de poucos materiais para o uso em laboratório de Biologia e Ciências, a maioria deles foram perdidos num incêndio ocorrido há alguns anos no local onde eles estavam guardados.

Biblioteca: A sala possui 49 m², 01 (uma) escrivaninha, 01 (uma) mesa para computador, 02 (dois) armários de aço com 02 (duas) portas cada, 02 (duas) cadeiras giratórias, 33 (trinta e três) estantes de aço com 5 prateleiras cada, 01 (um) computador com programa Biblive, 01 (uma) impressora multifuncional, 01 (um) ventilador de parede, 01 (um) aspirador de pó. O mobiliário e os equipamentos estão em bom estado de conservação. **A biblioteca funciona em um espaço improvisado e pequeno, uma sala de aula, onde não há espaço para leitura ou pesquisa.** Os alunos têm acesso aos livros de literatura para empréstimo quinzenalmente, conforme cronograma estabelecido anualmente para cada turma e as atividades e trabalhos escolares que necessitam de pesquisas, eles são realizados no laboratório de informática. (grifos nossos)

Laboratório de Informática: A sala destinada para o Laboratório de Informática possui 49 m², adequado para as atividades tecnológicas, porém com um número pequeno de equipamentos os quais estão em bom estado de conservação. Possui 07 (sete) CPUs, 13 (treze) monitores em bom estado de funcionamento, 10 (dez) mouses comuns e 02 (dois) para deficientes, 19 (dezenove) teclados, 20 (vinte) cadeiras giratórias, 2 (duas) impressoras, 02 (duas) máquinas copiadoras, 01 (uma) caixa de som amplificadora, 01 (um) notebook com leitor CD/DVD, 01 (um) aparelho multimídia, 03 (três) aparelhos de DVD, 02 (dois) microfones, 02 (duas) caixinhas de som, 01 (um) quadro branco, 02 (dois) armários de aço, 01 (um) ar-condicionado, 13 (treze) mesas, 01 (uma) lousa digital. Os computadores são provenientes do Programa Proinfo.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.770.674-6

Em razão da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, o protocolo foi convertido em Diligência à Seed.

Com a finalidade de atender a demanda da ausência do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, em 18 de outubro de 2021, protocolou sob o n.º 18.210.289-0 a solicitação a este Conselho para autorizar a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais, nas instituições de ensino da rede pública estadual, que foi atendida pela Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

A Seed/PR, em 29/11/2021 editou a Resolução n.º 5683, instituindo Comissão para implementação do novo modelo de Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em atendimento ao Parecer CEE/CP n.º 04/21, de 12/04/2021, que no seu voto recomendou à Seed/PR:

[...] que constitua uma Comissão Mista com representantes da Secretaria de Educação, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e do Conselho Estadual de Educação, para estudar modelos atualizados e modernos do funcionamento dos laboratórios físicos da área de Ciências da Natureza e seus componentes curriculares e para assegurar os direitos objetivos de aprendizagem dos estudantes, que compreendem as competências e habilidades teóricas, práticas, valores e atitudes.

Considerando o compromisso, formalizado pela Seed/PR junto a este Conselho no protocolado n.º 18.210.289-0, que consta na Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021, aprovada em 06/12/2021, em relação à exigência de laboratórios físicos de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual, que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender esta exigência, temporariamente, em caráter excepcional, até o final do ano letivo de 2024.

Esta suspensão temporária e em caráter excepcional, da exigência quanto aos laboratórios físicos mencionados, não se aplica para os cursos subsequentes de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que constam no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

A Licença Sanitária expirou em 08/07/21 e o Certificado de Conformidade em 11/03/22, ambos com o processo em trâmite.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.770.674-6

Em síntese, após análise do protocolado e considerando o compromisso estabelecido pela Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, o prazo concedido para a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para oferta da Educação Básica, será conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual São Cristóvão - Ensino Fundamental e Médio, do município de Cascavel, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
Nº 1485, de 12/04/19 De: 13/02/18 a 31/12/20	De: 01/01/21 a 31/12/24

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e o pleno funcionamento da Biblioteca e do Laboratório de Informática;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia em conformidade com a Resolução específica vigente da Secretaria de Estado da Saúde – SESA/PR.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Oscar Alves
Relator

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.770.674-6

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 24 de maio de 2022.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP